

Dispõe sobre a eleição dos representantes da categoria docente de Professor Doutor junto ao Conselho do Departamento de Engenharia Aeronáutica da Escola de Engenharia de São Carlos (EESC) da Universidade de São Paulo (USP)

O Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, à vista do disposto nos preceitos pertinentes estabelecidos no Estatuto (Resolução 3461/88), no Regimento Geral (Resolução 3745/90) da USP e no Regimento da EESC (Resolução 6087/2012), resolve:

Artigo 1º - A eleição dos representantes da categoria docente de Professor Doutor junto ao Conselho do Departamento de Engenharia Aeronáutica da EESC da USP, realizar-se-á pelo voto direto e secreto, **das 8 horas do dia 2/2/2015 às 17 horas do dia 4/2/2015, via internet**, pelo Sistema *Helios Voting*.

§ 1º - Os mandatos serão de dois anos, admitindo-se reconduções, e a posse será dada a partir da data da primeira reunião para a qual forem convocados.

§ 2º - A representação da categoria referida no "caput" deste artigo será composta da seguinte forma:

I – Conselho do Departamento de Engenharia Aeronáutica (SAA):

Professor Doutor: 3 vagas
Natureza da inscrição: individual

Artigo 2º - Para fins de atendimento do artigo 103 do Estatuto, a eleição dos representantes e respectivos suplentes processar-se-á na forma que se segue:

I - contando o Departamento com número igual ou superior de docentes elegíveis à titularidade e à suplência da representação, a eleição far-se-á mediante vinculação titular-suplente;

II - se o número de docentes elegíveis à suplência for inferior ao número de titulares, não haverá vinculação titular-suplente, sendo considerados suplentes os candidatos mais votados após os titulares, observada a ordem decrescente.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os docentes em exercício estáveis, efetivos e contratados.

§ 1º - Os professores colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo.

§ 3º – O docente licenciado para tratamento de saúde não poderá votar, podendo ser votado.

Artigo 4º – A eleição será realizada via internet, utilizando o Sistema *Helios Voting*, e proceder-se-á da seguinte forma:

I – Cada eleitor receberá um e-mail do remetente *system@heliosvoting.org*, contendo um nome de usuário e uma senha, bem como um *link* para acessar a cabine virtual de votação, e um guia passo a passo para registrar o voto.

II – Ao término do período da eleição, a contagem dos votos será feita pelo próprio Sistema, e será encaminhada aos eleitores por e-mail.

Artigo 5º - O Sistema *Helios Voting* garante o sigilo do voto e a inviolabilidade da votação.

Artigo 6º - Para a presente eleição será composta uma Comissão Eleitoral integrada por um Professor da EESC, que a presidirá, e mais dois membros, todos designados pelo Diretor.

Artigo 7º - O Serviço de Assistência aos Colegiados da EESC da USP providenciará, em tempo hábil, todo o material necessário à realização do pleito.

Artigo 8º - O registro dos candidatos e dos suplentes respectivos será processado mediante requerimento dos interessados, dirigido ao Diretor da Escola e entregue no Serviço de Assistência aos Colegiados, até o dia **23/1/2015**, das 8 às 12 horas e das 14 às 17 horas.

Artigo 9º - O processo eleitoral realizar-se-á mediante a observância das seguintes condições:

- I - registro prévio de candidatos na forma estabelecida pelo artigo 8º;
- II - cada eleitor poderá votar em apenas um candidato e respectivo suplente (quando houver), da mesma categoria à qual pertença;
- III - a apuração do pleito será feita pela Comissão Eleitoral, após o encerramento deste, através do Sistema *Helios Voting*;
- IV - proclamação do resultado geral da eleição pelo Diretor da EESC da USP, no dia útil imediatamente após a apuração.

Parágrafo único - Será elaborada uma ata de abertura e de encerramento dos trabalhos, assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral e membros, na qual constarão todos os detalhes pertinentes à eleição.

Artigo 10 - Ocorrendo empate na eleição para escolha dos representantes das categorias docentes, serão adotados como critério de desempate sucessivamente:

- I - o maior tempo de serviço docente na USP;
- II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- III - o docente mais idoso.

Artigo 11 - No prazo de três dias úteis após a proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado recurso sobre o resultado do pleito, dirigido ao Diretor da EESC da USP.

Parágrafo único - O recurso a que se refere este artigo será decidido de plano pelo Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos.

Artigo 12 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pelo Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos.

Artigo 13 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 18 de dezembro de 2014.

Geraldo Roberto Martins Gonçalves
Diretor